



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	02/15		
Interessado	Núcleo Educacional Profª Anette (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº 423/15	CEB	Aprovado em 26/03/15	Publicado em 14/04/15 – p. 16

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 17/07/13, o Diretor Regional de Educação do Butantã encaminhou ao
04	responsável legal pelo Núcleo Educacional Professora Anette S/S Ltda - ME,
05	CNPJ 02.082.957/0001-50, localizado na Rua Dias Vieira, 313, Jardim Monte
06	Kemel, São Paulo, notificação para comparecimento à DRE, no prazo de 5
07	(cinco) dias para apresentar defesa sobre a irregularidade da pretendida
08	unidade educacional, que funcionava sem a devida autorização.
09	Observa-se, no entanto, que a DRE Butantã já tinha tido conhecimento,
10	desde 1998, da existência e funcionamento irregular da pretendida unidade,
11	uma vez que anterior pedido de autorização já fora feito através do
12	protocolado nº 16.3.43.003*97, como se constata por encarte ao presente
13	recurso de documentos datados desde aquele ano. A DRE, em outro
14	momento, esclareceu que auditoria interna constataria não ter havido
15	seguimento nem sido concluído esse protocolado de 1997. Assim, devido ao
16	tempo decorrido e à mudança de gestão na DRE, decidiu por abrir um novo,
17	que é o atual de nº 16.79.008*13.
18	De qualquer modo, em 30/07/13, o Diretor Regional de Educação notificou
19	o responsável pela segunda vez em relação à notificação de 17/07/13, de
20	acordo com a Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/2008, para que, no
21	prazo de até 30 (trinta) dias, comparecesse na DRE para protocolar pedido de
22	autorização de funcionamento, regularizando a situação da instituição ou para
23	encerrar as atividades.
24	Como resultado, por documento datado de 19/08/13, os representantes
25	legais da Núcleo Educacional Professora Anette S/S Ltda – ME, Sra. Aracy
26	Thereza Cappia Affonso Veronese e Sr. Flavio Veronese, solicitaram à DRE
27	Butantã autorização de funcionamento para atendimento de crianças de 01
28	(um) a 5 (cinco) anos de idade.
29	Em 25/09/13, a Direção da DRE designou Comissão de Supervisores para
30	a vistoria das instalações do prédio e análise da documentação, tendo esta
31	realizado visita para tais fins em 18/02/14.
32	Em 05/05/14, a Comissão apresentou Relatório Circunstanciado,
33	apontando os itens da Portaria SME nº 3.479/11, bem como da Deliberação
34	CME nº 04/09 não cumpridos, registrando inúmeras inexistências,
35	inconformidades, inadequações e precariedades referentes a sanitários
36	infantis, berçário, salas de atividades para crianças de 02 a 05 anos, solário
37	para bebês, refeitório para crianças de 02 a 05 anos, pátio interno, pátio
38	externo, fraldário, cozinha, área de serviços, recepção, secretaria, despensa,
39	sala multiuso e Regimento Escolar.
40	Pelos motivos expostos no referido Relatório, a Comissão de

PARECER CME Nº 423/15

41 Supervisores concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que a mantenedora
42 sanasse as pendências apontadas.

43 No dia 25/06/14, a Comissão retornou a fim de verificar se tais pendências
44 foram atendidas, sendo que, do seu Relatório de mesma data registrou e
45 concluiu que:

46 “1 - A escola cumpriu todos os requisitos enumerados no artigo 6º (sic) da
47 Deliberação 04/09; 2 - Em relação ao Projeto Pedagógico, temos que o
48 mesmo não atende aspectos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a
49 Educação Infantil, mandatórias, como diz o próprio texto legal (Parecer CNE-
50 CEB 20/09 e Res. CNE-CEB 05/09), principalmente no que concerne às
51 características não domésticas que devem revestir o trabalho da escola de
52 Educação Infantil. 3 - Também o Regimento Escolar não inseriu aspectos
53 legais indicados pela Comissão, principalmente no que tange à avaliação e
54 frequência, previstos pela Orientação Normativa 01/13, a partir da
55 obrigatoriedade prevista a partir dos 4 anos. 4 - Por fim consideramos que os
56 padrões de infraestrutura apresentados pela escola, principalmente aqueles
57 relacionados à unidade de assistência e ao berçário, encontram-se bastante
58 distanciados dos parâmetros legais exigidos para o funcionamento. 5 -
59 Também os recursos humanos se mostram insuficientes e em desacordo com
60 a necessidade da escola e com a legislação vigente. Desta forma, nosso
61 parecer é pelo INDEFERIMENTO do pedido...”.

62 O Diretor Regional de Educação do Butantã acolheu o parecer da
63 Comissão e, no dia 08/07/14, foi publicado no DOC o despacho nº 05, de
64 04/07/14, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento do
65 pretendido Núcleo Educacional, Protocolado nº 16.79.008*13.

66 Os representantes legais da mantenedora deram entrada de recurso ao
67 CME contra essa decisão, em 21/07/14, após o que a Comissão de
68 Supervisores realizou vistoria e emitiu parecer em 12/08/14, no qual manteve
69 a indicação de manutenção do indeferimento do pedido de autorização de
70 funcionamento.

71 O protocolado foi encaminhado pela DRE Butantã à SME/ATP/AT em
72 19/08/14 para prosseguimento, porém, em 02/10/14, esta o retornou à DRE,
73 para ser mais bem instruído, com complementações e dirimção de dúvidas.

74 Em 24/11/14 a Comissão de Supervisores emitiu novo parecer, no qual
75 apresentou a já referida explicação em relação ao anterior protocolo nº
76 16.3.43.003*97, não concluído, razão pela qual houve a decisão de abrir novo
77 protocolo, ora em tramitação em fase recursal.

78 Neste último parecer a Comissão de Supervisores relatou que houve uma
79 terceira vistoria técnica, tendo informado que as adequações do prédio foram
80 realizadas parcialmente e que o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e
81 as questões relativas a Recursos Humanos não atendiam à legislação vigente.
82 A Comissão de Supervisores conclui:

83 “1- Reiteramos que quanto ao cumprimento do art. 7º da Deliberação CME
84 4/2009, os documentos foram entregues na sua totalidade.

85 2 - Os motivos que ensejaram o indeferimento em relação às pendências
86 apontadas quanto ao prédio, foram parcialmente superados.

87 3 - O quadro de Recursos Humanos ainda está incompleto”.

88 Em 04/12/14, o Diretor Regional de Educação do Butantã reencaminhou o
89 protocolado à SME/ATP/AT que, em 15/10/15, informou as folhas em que os
90 documentos entregues foram acostados, reiterando a informação da Comissão
91 de Supervisores de que todos os documentos foram entregues e, em
92 16/01/15, encaminhou o processo a este Conselho, para prosseguimento.

93 2. Apreciação

94 Trata-se de recurso contra o indeferimento pela DRE Butantã do pedido
95 de autorização de funcionamento de unidade educacional a ser mantida por

PARECER CME Nº 423/15

96 Núcleo Educacional Professora Anette S/S Ltda - ME, CNPJ 02.082.957/0001-
97 50, localizada na Rua Dias Vieira, 313, Jardim Monte Kemel.

98 Analisada a documentação apresentada, e conforme consta do Relatório
99 da Comissão de Supervisores de 24/11/14, elaborado em função do recurso,
100 verifica-se que, em relação à situação inicial da primeira visita para a vistoria
101 das instalações do prédio e análise da documentação em 18/02/14, e da
102 segunda em 25/06/14, houve, após instada pelas Comissões, alguns esforços
103 da mantenedora para apresentar as condições adequadas e necessárias para
104 o funcionamento de unidade de Educação Infantil.

105 Nesse sentido, foi constatado na segunda visita que havia cumprido todos
106 os requisitos enumerados no artigo 7º da Deliberação 04/09, e que havia
107 menos itens da sua infraestrutura “distanciados dos parâmetros legais exigidos
108 para o funcionamento”. No entanto, ainda não atendia ao necessário em
109 relação ao Projeto Pedagógico, ao Regimento Escolar, e à infraestrutura,
110 principalmente os relacionados com a unidade de assistência e o berçário, e
111 com os recursos humanos.

112 Na terceira e última visita, realizada em função do recurso interposto, foi
113 reiterado que “os documentos foram entregues na sua totalidade”, e registrado
114 que as pendências quanto ao prédio foram *parcialmente* superadas, embora o
115 quadro de Recursos Humanos continuasse *incompleto*.

116 Lamentavelmente, malgrado seus esforços, verifica-se que a
117 mantenedora da pretendida unidade educacional não logrou apresentar o
118 pleno cumprimento das condições necessárias, em conformidade com as
119 normas vigentes, para seu funcionamento regular.

120 Ademais, os responsáveis pela mantenedora não apresentaram, como
121 pede a Deliberação CME nº 04/09, *fato novo* que justifique sequer a
122 admissibilidade do recurso, pois, como esclarece a Indicação CME nº 14/10, o
123 “simples atendimento a alguma(s) da(s) exigência(s) feita(s) pela Comissão
124 que analisou o pedido de autorização de funcionamento não se configura um
125 fato novo”.

126 II – CONCLUSÃO

127 Diante do exposto nos autos e, em especial, das manifestações da
128 Comissão de Supervisores da Diretoria Regional de Educação Butantã,
129 conclui-se por:

130 1 - manter o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da
131 pretendida unidade educacional do Núcleo Educacional Professora Anette S/S
132 Ltda - ME, CNPJ 02.082.957/0001-50, na Rua Dias Vieira, 313, Jardim Monte
133 Kemel, Capital.

134 2 - solicitar à Diretoria Regional de Educação Butantã, que adote as
135 medidas necessárias, na forma da Lei, para que o encerramento das
136 atividades da pretendida unidade não traga prejuízos às crianças dela
137 frequentadoras.

São Paulo, 16 de março de 2015.

Consª Marta de Betânia Juliano
Relatora

Consº Bahij Amin Aur
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER CME Nº 423/15

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betânia Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 19 de março de 2015.

Conselheira Hilda Martins Piaulino

Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 26 de março de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME